



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Norte - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 72/IEF/URFBIO NORTE - NUREG/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0006226/2026-93

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Fábio Petarli	CPF/CNPJ: 22.556.876/0002-32
Endereço: Fazenda Pedregulho	Bairro: Zona Rural
Município: Bocaiúva	UF: MG
Telefone: (27) 99762 - 9875	E-mail: camilacordeiroengminas@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 (x) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: SEBASTIÃO SILVERIO ALVES SOUZA e outros	CPF/CNPJ: 044.373.846-79
Endereço: Rua Rotary Club, nº 60	Bairro: Pedregulho
Município: Turmalina	UF: MG
Telefone: (38) 9 9879 7001	E-mail: camilacordeiroengminas@gmail.com

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Pedregulho	Área Total (ha): 18,5408
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Livro: 204 Folha: 179 e verso Comarca: Bocaiuva - ESCRITURA PUBLICA DE ATA NOTARIAL	Município/UF: Bocaiúva/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG 3107307-6160. 2243.C5BA.4858.9E01.5F18.4285.9666	

Obs.: O proprietário ou possuidor rural inscrito no CAR deverá efetuar inscrição na Central do Proprietário do CAR para recepção das notificações cabíveis.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca para uso alternativo do solo.	3,51	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca para uso alternativo do solo.	3,51	ha	23K	701.224	8.093.605

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Mineração		3,51

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado	Inicial	3,51

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		65,9769	m3
Madeira de floresta nativa		13,2336	m3

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 09/06/2026

Data da vistoria: 25/06/2026

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico: 14/07/2026

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, com destoca em área de 3,51ha, correspondente a 0,93ha de Cerrado típico (Estrato 1), 1,03ha de Cerrado Típico (estrato 2) e 1,55ha de Campo Cerrado, sendo: Da área total, 1,79 há de Cerrado será objeto de supressão de vegetação nativa em área comum e 1,72ha para a Autorização de Intervenção Ambiental em caráter corretivo, tendo em vista já ter sido realizada na área intervenção pretérita sem autorização prévia, refere-se a uma AIA-Corretiva, correspondente ao Auto de Infração nº 375961/2024, lavrado em 26/08/2024, aplicado na propriedade em questão. Informamos que a propriedade localizada sob domínio do Bioma Cerrado, com fitofisionomia de Campo cerrado e Cerrado típico- Mapa IBGE 2019, com objetivo de extração de *Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento e Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos - Atividades licenciadas: A-02-06-2 e A-05-04-6 na Modalidade de licenciamento: LAS/RAS, referente a Fazenda Pedregulho, localizada no município de Bocaiúva/MG, tendo como empreendedor/responsável a empresa Fábio Petarli, inscrito no CNPJ nº 22.556.876/0002-32, conforme CONTRATO PARA UTILIZAÇÃO DE GLEBA PARA PESQUISA, LAVRA E INTERVENÇÃO AMBIENTAL, datado de 17/02/2025, anexo ao processo supracitado.

* Substância mineral objeto de regularização ambiental: Quartzo.

O empreendimento é considerado de Utilidade Pública, conforme definido no Artigo 3º da Lei Federal 12.651/2012, Lei Florestal de Minas Gerais 20.922/13, e

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel em questão, possui uma "DECLARAÇÃO DE POSSE" em nome de SEBASTIÃO SILVERIO ALVES SOUZA, inscrito no CPF: 044.373.846-79 e sua esposa ADALGÍS GOMES DE SOUZA, inscrita no CPF: 804.633.046-91, referente a um imóvel rural denominado de Fazenda PEDREGULHO, no município de Bocaiúva-MG, com área c

18,54,08hectares, assinada pelo Presidente do Sindicatos dos Trabalhadores Rurais de Bocaiúva/MG, datado de 29/11/2024, atualmente pertencentes (detém a posse): **Sebastião Silvério Alves de Souza, portador do CPF nº 044.373.846-79, 2-Adalberto Luiz Barroso, portador do CPF nº 806.628.036-04, 3-Gerald Magela Barroso, portador do CPF nº 732.334.716-53, 4- José Alves Barroso, portador do CPF nº 723.334.476-04, 5-João Godofredo Barroso, portador do CPF nº 806.622.426-53, 6- José Vieira da Silva, portador do CPF nº 747.059.036-68, 7- Antônio de Souza Barroso, portador do CPF nº 806.618.406-97**, conforme ESCRITURA PÚBLICA DE ATA NOTARIAL, registrada no Livro: 204 Fls.: 179 e verso, no CARTÓRIO DE NOTAS E PROTESTOS D BOCAIUVA -MG, anexo ao processo supracitado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

-Numero do registro: : MG-3107307-6160.2243.C5BA.4858.9E01.5F18.4285.9666

- Área total: 18,5408 ha

-Área de reserva legal: 3,7481 ha

-Área de Preservação Permanente: 0,0000 há

- Área de uso antrópico consolidado: 4,9807ha

Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 3,7481 ha.

() A área está em recuperação:ha

() A área deverá ser recuperada:.....ha

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

Qual a modalidade da área de reserva legal:

* (X) Dentro do próprio imóvel

* () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

* () Compensada em imóvel de outra titularidade.

Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

*A reserva legal está presente em dois fragmentos de 3,7481ha de Cerrado, inserido no Bioma Cerrado.

Parecer sobre o CAR:

* Fica APROVADA a demarcação da Reserva Legal, conforme Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, datado de 05/02/2020, em cumprimento a Instrução de Serviço Conjunta nº01/2014- SEMAD/IEF, à Lei 12.651/12 e a Lei 20.922/2013 em uma área de uma área de 3,7481ha de Cerrado.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O município de Bocaiúva/MG, apresenta 60,51% de cobertura de vegetação nativa.

O empreendedor está requerendo a intervenção analisar a Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, com destoca em área de **3,511ha correspondente *0,93ha de Cerrado típico (Estrato 1), *1,03ha de Cerrado Típico (estrato 2) e *1,55ha de Campo Cerrado**, sendo: Da área total, **1,79 há Cerrado** será objeto de supressão de vegetação nativa em área comum e **1,72ha** para a Autorização de Intervenção Ambiental em caráter corretivo, tendo em vista já ter sido realizada na área intervenção pretérita sem autorização prévia, refere-se a uma AIA-Corretiva, correspondente ao **Auto de Infração 375961/2024, lavrado em 26/08/2024**, aplicado na propriedade em questão. Informamos que a propriedade está inserida no Bioma de Cerrado- Mapa IBGE 20 com objetivo de extração de ***Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento e Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos - Atividades licenciadas: A-02-06-2 e A-05-04-6 na Modalidade de licenciamento: LAS/RAS**, referente **Fazenda Pedregulho**, localizada no município de Bocaiúva/MG, tendo como empreendedor/responsável a empresa **Fábio Petarli**, inscrito no CNPJ nº :**22.556.876/0002-32**.

*O rendimento de material lenhoso presente na área requerida para intervenção é **113,0319m3** de lenha de floresta nativa e **20,5572m3** de madeira de floresta nativa, **sendo que 47,0550m3** de lenha de floresta nativa e **7,3235m3** de madeira de floresta nativa, **refere-se a área do AIA-Corretiva do Auto de Infração nº 375961/2024. Informamos que todo o material lenhoso da área autuada foi incorporado ao solo, restando do material lenhoso correspondente 65,9769m3** de lenha de floresta nativa e **13,2336m3** de madeira de floresta nativa deverá ser autorizada para para transporte , com aproveitamento de tocos raízes.

*Informamos que empreendedor deverá recolher taxa floresta do material lenhoso incorporado ao solo, **em DOBRO**, correspondente **a 47,0550m3** de lenha floresta nativa e **7,3235m3** de madeira de floresta nativa, **referente ao Auto de Infração nº 375961/2024**, antes da emissão do AIA.

* Informamos que o empreendedor deverá recolher a taxa de reposição florestal referente **113,0319m3** de lenha de floresta nativa e **20,5572m3** de madeira floresta nativa, antes da emissão do AIA.

Com relação as espécies Imunes de Corte, deverá ser observados os seguintes fatos:

*** Indivíduos /Espécies Imunes de Corte poderá serem suprimidos, conforme determina Instrução de Serviço nº 006, 26/09/2012, Item 4.1-1, por trata se de Projeto Utilidade Pública/Interesse Social.**

* Mediante cobrança/pagamento pela compensação pelas de 08 árvores de pequizeiros a serem suprimidas, conforme Lei 20.308/2012 que determina: " § 1º Como condição para a emissão de autorização para a supressão do pequizeiro, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio, por meio de mudas catalogadas e identificadas ou de sementeira direta, **de cinco a dez espécimes d Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida**, com base em parecer técnico fundamentado, elaborado em consonância com as diretrizes do program Pró-Pequi, a que se refere a Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001, e consideradas as características de clima e de solo, a frequência natural da espécie, ei maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento e a tradição agroextrativista da região."

§ 2º O empreendedor responsável pela supressão do pequizeiro poderá, alternativamente à exigência prevista **no § 1º, optar:**

I - pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró Pequi, de que trata o art. 5º-A da Lei nº 13.965, de 2001, observados os seguintes requisitos: nos casos previstos no inciso I do caput deste artigo, recolhimento previsto neste inciso poderá ser utilizado para até 100% das árvores a serem suprimida.

*O empreendedor optou pelo **pagamento pecuniário de 100 UFEMGs por indivíduo suprimido, mediante cobrança/pagamento pela compensação pela de 08 árvores de pequizeiros a serem suprimidas**, conforme Lei 20.308/2012, baixo relacionados:.

Tabela 33: Indivíduos catalogados no censo florestal das espécies imunes

Latitude	Longitude	ID campo	Nº fuste	Nome Popular	Nome Científico	Autor	Família	GA (MMA 148/354)	Espécie imune de corte?
701167	8093584	18	1	Pequizeiro	<i>Caryocar brasiliense</i>	Cambess.	Caryocaraceae	NC	Sim
701144	8093642	5	1	Pequizeiro	<i>Caryocar brasiliense</i>	Cambess.	Caryocaraceae	NC	Sim
701140	8093648	11	1	Pequizeiro	<i>Caryocar brasiliense</i>	Cambess.	Caryocaraceae	NC	Sim
701156	8093697	M1	1	Pequizeiro	<i>Caryocar brasiliense</i>	Cambess.	Caryocaraceae	NC	Sim
701156	8093697	M2	1	Pequizeiro	<i>Caryocar brasiliense</i>	Cambess.	Caryocaraceae	NC	Sim
701150	8093695	M3	1	Pequizeiro	<i>Caryocar brasiliense</i>	Cambess.	Caryocaraceae	NC	Sim
701161	8093716	M4	1	Pequizeiro	<i>Caryocar brasiliense</i>	Cambess.	Caryocaraceae	NC	Sim
701164	8093718	M5	1	Pequizeiro	<i>Caryocar brasiliense</i>	Cambess.	Caryocaraceae	NC	Sim

*A área recomendada para intervenção ambiental apresenta 03 indivíduos de ipês amarelo (*Handroanthus ochraceus*), espécies imunes de corte, serem suprimidos, conforme Lei 20.308/2012.

*O rendimento do material lenhoso dos 03 indivíduos de ipês amarelo (*Handroanthus ochraceus*), indivíduos imunes de corte, a serem suprimido: conforme Lei 20.308/2012, deve ser observado o seguinte:.

Obs.:

* Mediante cobrança/pagamento pela compensação pelas árvores/espécies Imunes de Corte referente a 03 ipês amarelo (*Handroanthus ochraceus*) a serem suprimidas, conforme Lei 20.308/2012 - Artigo 3º da Lei 20.308/2012, que altera a redação dos Artigos 1º e 2º da Lei 9.743/1988. Para a supressão do ipê amarelo será permitido: - § 2º O empreendedor responsável pela supressão do ipê-amarelo nos termos do inciso I do caput deste artigo poderá optar alternativamente à exigência prevista no § 1º, pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida: à **Conta Recursos Especiais a Aplicar** de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002.

Obs.: O empreendedor realizar a compensação pela supressão desses indivíduos se dê através do recolhimento pecuniário, abaixo relacionados:

Tabela 33: Indivíduos catalogados no censo florestal das espécies imunes

Latitude	Longitude	ID campo	Nº fuste	Nome Popular	Nome Científico	Autor	Família	GA (MMA 148/354)	Espécie imune de corte?
701147	8093634	M6	1	Ipê-amarelo	<i>Handroanthus ochraceus</i>	(Cham.) Mattos	Bignoniaceae	NC	Sim
701192	8093680	13	1	Ipê-amarelo	<i>Handroanthus ochraceus</i>	(Cham.) Mattos	Bignoniaceae	NC	Sim
701194	8093685	14	1	Ipê-amarelo	<i>Handroanthus ochraceus</i>	(Cham.) Mattos	Bignoniaceae	NC	Sim

*Taxa de expediente: Taxa de ANÁLISE DE PROCESSO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL PARA O EMPREENDIMENTO PETARLI STONE MINERAÇÃO. SUPRESSÃO E COBERTURA VEGETAL NATIVA, COM OU SEM DESTOCA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO EM ÁREA DE 1,79 HA. SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA COM OU SEM DESTOCA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO EM CARÁTER CORRETIVO EM ÁREA DE 1,72 HA. Valor R\$ 675,80- Quitada em 27/04/2024.

*Taxa de florestal: TAXA FLORESTAL REFERENTE À: TORA DE FLORESTA NATIVA CONVENCIONAL - VOLUMETRIA DE 13,2336 M³ (VALOR R\$653,28). TORA DE FLORESTA NATIVA EM CARÁTER CORRETIVO - VOLUMETRIA DE 7,3235 M³. CONSIDEROU-SE O DOBRO PARA FINS DE TAXA (14,6470 M³). VALOR DE R\$723,05. LENHA DE FLORESTA NATIVA CONVENCIONAL - VOLUMETRIA DE 65,9769 M³ (VALOR R\$487,67). LENHA DE FLORESTA NATIVA EM CARÁTER CORRETIVO - VOLUMETRIA DE 47,0550 M³ CONSIDEROU-SE O DOBRO PARA FINS DE TAXA (94,1100 M³). VALOR R\$695,62. VALOR TOTAL: 2559,62.. Valor R\$2.559,64- Quitada em 27/04/2024.

* Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23136258.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Conforme o Zoneamento Ecológico do Estado de Minas (ZEE), a área requerida para intervenção ambiental apresenta as seguintes características:

- Vulnerabilidade Natural: Alta;
- Vulnerabilidade do Solo à Erosão: Baixa;
- Integridade da Fauna: Muita Alta;
- Integridade da Flora: Média.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas:

*Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento.

* Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos

- Atividades licenciadas: A-02-06-2 e A-05-04-6

Classe do empreendimento: Classe 2

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS

- Número do documento

4.3 Vistoria realizada:

Vistoria de regularização ambiental realizada remotamente através de interpretação de imagens Google, IDE-SISEMA e vistoria de campo em “in loco”.

4.3.1 Características físicas:

Topografia: A análise do relevo na área do empreendimento revelou a presença de chapadas, caracterizados por uma topografia com variações entre ondulado e suave ondulado.

Solo: Na região onde está localizado o empreendimento, é comum a ocorrência de latossolos vermelhos distróficos, que são solos minerais com teores médios a altos de óxido de ferro. Possuem textura argilosa, muito argilosa ou média.

Hidrografia: As bacias pertencentes ao Município de Bocaiuva são as bacias do Jequitinhonha e São Francisco. A área de estudo está localizada na bacia do Jequitinhonha e sua área de drenagem total é de 70.315 km². Mais especificamente, área de intervenção ambiental, está localizada na Bacia Hidrográfica do Alto Jequitinhonha – JQ1.

4.2.2. Características biológicas:

Vegetação: propriedade localizada sob domínio do Bioma Cerrado, com fitofisionomia de Campo cerrado e Cerrado típico- Mapa IBGE 2019.

Fauna:
ÁREA DE ESTUDO
A área de estudo está inserida no bioma Cerrado e apresenta vegetação típica de cerrado, conforme constatado através do inventário florestal (Figura 2). O clima regional é classificado como Aw, caracterizado por verões quentes e úmidos, com temperaturas médias mensais frequentemente acima de 22°C. Os invernos são secos e amenos, com temperaturas médias mensais geralmente acima de 18°C, mas com noites mais frescas segundo a classificação de Köppen. A região faz parte do semiárido mineiro e os maiores índices pluviométricos ocorrem nos meses de novembro a janeiro, representando cerca de 60% do volume pluviométrico. A média anual da precipitação é em torno de 1.086,4 mm. Nos meses de maio a agosto não há ocorrência de precipitação.
RELATÓRIO DE FAUNA
O presente documento foi elaborado em atendimento à Resolução nº 3102 de 2021, que estabelece a apresentação de relatório de fauna para requerimentos de intervenções ambientais visando a supressão de vegetação nativa em áreas inferiores a 100 ha.
ORIGEM DOS DADOS
O levantamento em questão foi realizado com base em dados secundários, a partir de estudos realizados em empreendimentos inseridos na mesma região do empreendimento em tela. No presente estudo da fauna, destacam-se as seguintes informações utilizadas como referencial teórico: Relatório de Controle Ambiental do empreendimento White Stone Mineração Ltda, apresentado à SUPRAM-NM, município de Bocaiuva-MG; Relatório de Controle Ambiental do empreendimento Splendour Mineração e Transporte Ltda, apresentado à SUPRAM-NM, município de Bocaiuva-MG; Estudo de Impacto Ambiental (EIA) - Projeto de Duplicação dos Trechos, 1, 2 e 6 da BR-135 - ECORODOVIAS, apresentado à SUPRAM-NM, município de Bocaiuva-MG.
No estudo da White Stone, foram realizadas duas campanhas de campo, uma correspondente ao período seco (10/05/2021 à 14/05/2021) e outra durante o período chuvoso (22/11/2021 à 26/11/2021), identificando as espécies pertencentes aos grupos da herpetofauna, entomofauna, avifauna e mastofauna.
No estudo da Splendour Mineração, foram realizadas duas campanhas de campo, uma correspondente ao período seco (04/10/2019 à 06/12/2019) e outra durante o período chuvoso (19/12/2019 à 21/12/2019), identificando as espécies pertencentes aos grupos da herpetofauna, entomofauna, avifauna, mastofauna e ictiofauna.
Já no estudo da Ecorodovias BR-135, foram realizadas duas campanhas de campo, uma correspondente ao período entre os dias 22/03/2019 a 31/03/2019 e dia 20/06 a 30/06/2019 e, duas outras campanhas nos dias 15/09/2019 e 13/12/2019, identificando as espécies pertencentes aos grupos da herpetofauna, entomofauna, avifauna, mastofauna e ictiofauna.
5.1. HERPETOFAUNA
5.1.1. CARACTERIZAÇÃO DO GRUPO ABORDADO
A herpetofauna constitui um grupo artificial criado para designar de modo geral as espécies de répteis e anfíbios que incluem os grupos Amphibia, Squamata, Crocodylia e Chelonia. Os anfíbios englobam todos os tetrápodes que não apresentam adaptação em seu ovo e estão classificados em três grupos atuais: Anura (sapos, rãs e pererecas), Gymnophiona (cobras cegas) e Caudata (salamandras). No Brasil são conhecidas 1080 espécies de anfíbios e 819 táxons de répteis (SBH, 2016a; 2015b). O Brasil abriga pelo menos 225 espécies de anfíbios (Feio, comunicação pessoal), o que representa 20% desse total. Ainda não existe um número ou estimativa da riqueza de répteis no estado.
O estado de Minas Gerais pode ser considerado um dos mais privilegiados na composição de seus recursos naturais, pois tem áreas cobertas pelos biomas da Mata Atlântica, Cerrado e Caatinga. Essa heterogeneidade se expressa em uma grande variedade de ambientes com diferentes formações vegetais, rochosas e sistemas hídricos. Tais características favorecem a ocorrência de uma alta diversidade de anfíbios e répteis. Apesar de toda a diversidade da herpetofauna do Estado, o conhecimento sobre ela é ainda insatisfatório quanto à composição de espécies como um todo (Drummond et al., 2005).
DADOS SECUNDÁRIOS
Segue abaixo, a listagem das espécies da herpetofauna registradas através do levantamento de dados secundários para a região do empreendimento, anexo ao processo supracitado.
MASTOFAUNA
5.1.1.1. CARACTERIZAÇÃO DO GRUPO ABORDADO
O Brasil detém a maior diversidade de mamíferos do planeta com 652 espécies, entretanto, a fauna brasileira ainda é pouco conhecida (Reis et al., 2010). Este grupo apresenta um importante papel na manutenção e na regeneração das florestas tropicais, pois apresentam funções ecológicas vitais e são chaves na estruturação das comunidades biológicas. O grau de ameaça e a importância ecológica dos mamíferos de médio e grande porte tornam evidente a necessidade de mais informações sobre os mesmos em inventários e diagnósticos ambientais (Pardini et al., 2003).
DADOS SECUNDÁRIOS
Levando-se em consideração as referências bibliográficas adotadas, temos na Tabela 2, as espécies com potencialidade de ocorrência na região do empreendimento, anexo ao processo supracitado.
AVIFAUNA
5.1.1.1.1. CARACTERIZAÇÃO DO GRUPO ABORDADO
As aves compreendem o grupo de vertebrados mais facilmente reconhecível, em função de suas características peculiares de coloração e período de atividade, predominantemente diurno. A capacidade de voar permite a este grupo ocupar ambientes inóspitos para outros animais. O grupo das aves é muito utilizado como bioindicadores de qualidade ambiental e o maior conhecimento delas pode subsidiar programas de conservação e manejo de ecossistemas (Silva, 1995). Por exemplo, espécies típicas de florestas podem ser bastante úteis em programas de monitoramento da recuperação ambiental de áreas degradadas.
DADOS SECUNDÁRIOS
A tabela apresentada a seguir apresenta as espécies obtidas através dos levantamentos de dados secundários para a região onde o empreendimento insere-se, anexo ao processo supracitado.
ENTOMOFAUNA
5.1.1.1.1.1. CARACTERIZAÇÃO DO GRUPO ABORDADO
O Brasil é considerado um dos países de maior diversidade biológica, abrigando cerca de 10% das espécies do planeta (Myers, 2000). O Cerrado por sua vez, devido às suas características peculiares, é responsável por abrigar boa parte da diversidade. Tal bioma é constituído por diversas formações vegetais que inicialmente compreendiam uma área de aproximadamente dois milhões de km² do território brasileiro (Eiten, 1993). Entretanto, em decorrência das ocupações humanas desordenadas, da exploração irracional dos recursos, da expansão agropecuária e do uso indiscriminado do fogo (Felfili et al., 2002), a cobertura original do Cerrado foi reduzida em mais de 37%.
DADOS SECUNDÁRIOS Na tabela apresentada a seguir tem-se a relação dos dados secundários para a Entomofauna em empreendimentos na região onde o empreendimento está inserido, anexo ao processo.
ICTIOFAUNA
5.1.1.1.1.1.1. CARACTERIZAÇÃO DO GRUPO ABORDADO
Os peixes constituem o grupo mais diverso dos Craniata (grupo que inclui Vertebrata, além dos peixes bruxa), compreendendo pelo menos 25.000 espécies atuais (MMA, 2008). A América do Sul possui o maior número de espécies conhecidas de peixes de água doce dentre todas as regiões zoogeográficas (Lowe-McConnell, 1975; Varj & Weitzman, 1990), porém, as estimativas desse total são amplamente flexíveis (Géry, 1969; Lowe-McConnell, 1975, 1987; Böhlke et al., 1978; Fink & Fink, 1993; Lowe-McConnell & Howes, 1981; Chao, 1992), variando de 2.400 a 5.000 espécies, avaliando que entre 30 a 40% da ictiofauna Sul-Americana de água doce era ainda desconhecida (Böhlke et al., 1978).
DADOS SECUNDÁRIOS
Tabela 5: Espécies de provável ocorrência na região do empreendimento. O quadro traz informações do status de conservação (Deliberação Normativa COPAM nº 147, DE 30 DE ABRIL DE 2010). Legenda: NC: Não consta, anexo ao processo.
PROVÁVEIS IMPACTOS DA INTERVENÇÃO
Em função da supressão de vegetação projetada, da movimentação do maquinário e da movimentação dos trabalhadores na área do empreendimento, está previsto o deslocamento ou afastamento da fauna. As alterações, quando ocorrem diretamente na área de ocorrência do animal, por efeito da supressão da vegetação, ou indiretamente, por efeito de ruídos, poeira, movimentação de maquinários e pessoas, alteram o comportamento dos animais, promovendo fugas e alterações nos padrões de movimentação da fauna e no sucesso reprodutivo. O impacto pode ocorrer nas fases de implantação e operação do empreendimento, sobretudo na fase de implantação. Além desses impactos, há, também, o maior risco de atropelamento de animais, devido à movimentação de máquinas e veículos.
MEDIDAS MITIGADORAS
Deverá ser feito o controle da supressão, devendo esta ser restrita à área autorizada. Serão implantados ainda: Placas de controle de velocidade nas estradas de acesso do empreendimento para evitar atropelamento de animais silvestres; Proibição da caça e/ou captura de animais silvestres em toda a área do empreendimento, com a disposição no local de placas e de incentivo para a preservação do meio ambiente; Manutenção de máquinas e equipamentos para garantir seu adequado funcionamento; Além das medidas apresentadas a seguir, recomenda-se também medidas específicas para redução dos impactos a serem gerados na fauna local: Difundir conceitos de educação ambiental entre os funcionários e prestadores de serviço e, quando for necessário, desenvolver ações punitivas para quem praticar a caça de animais silvestres na área do empreendimento; É proibido o manejo direto da fauna silvestre (captura, transporte, etc.); É proibida a caça da fauna silvestre.
CONCLUSÃO
Conforme apresentado no presente estudo, o diagnóstico da fauna por meio de dados secundários resultou no registro de um número expressivo de espécies e indivíduos, principalmente no que se refere à avifauna. Este resultado era previsível, com

que a vasta extensão territorial do Cerrado favorece a manutenção de uma grande diversidade de espécies. Ressalta-se que a lista regional de espécies não necessariamente reflete a situação local no que se refere à composição da fauna e, portanto, deve ser considerada de forma parcimoniosa.

Observação: Fica APROVADO o estudo da Fauna Silvestre, apresentado pelo empreendedor

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não há alternativa locacional na propriedade em questão.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Recomendamos a intervenção ambiental integral com Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, com destoca em área de **3,51ha, correspondente a 0,93ha de Cerrado típico (Estrato 1), *1,03ha de Cerrado Típico (estrato 2) e *1,55ha de Campo Cerrado**, sendo: Da área total, **1,79 há de Cerrado** será objeto de supressão de vegetação nativa em área comum e **1,72ha** para a Autorização de Intervenção Ambiental em caráter corretivo, tendo em vista já ter sido realizada na área intervenção pretérita sem autorização prévia, refere-se a uma AIA-Corretiva, correspondente ao **Auto de Infração nº 375961/2024, lavrado em 26/08/2024**, aplicado na propriedade em questão. Informamos que a propriedade está inserida no Bioma de Cerrado- Mapa IBGE 2019, com objetivo exploração de extração de ***Lavra a céu aberto Rochas ornamentais e de revestimento e Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos - Atividades licenciadas: A-02-06-2 e A-05-04-6 na Modalidade de licenciamento: LAS/RAS**, referente a **Fazenda Pedregulho**, localizada no município de Bocaiúva/MG, tendo como empreendedor/responsável a empresa **Fábio Petarli**, inscrito no CNPJ nº :**22.556.876/0002-32**.

*O rendimento de material lenhoso presente na área requerida para intervenção é **113,0319m3** de lenha de floresta nativa e **20,5572m3** de madeira de floresta nativa, sendo que **47,0550m3** de lenha de floresta nativa e **7,3235m3** de madeira de floresta nativa, refere-se a **área do AIA-Corretiva do Auto de Infração nº 375961/2024**. Informamos que **todo o material lenhoso da área autuada foi incorporado ao solo, restando do material lenhoso correspondente a 65,9769m3** de lenha de floresta nativa e **13,2336m3** de madeira de floresta nativa deverá ser autorizada para para transporte, com aproveitamento de tocos e raízes.

*Informamos que empreendedor deverá recolher taxa floresta do material lenhoso incorporado ao solo, em **DOBRO**, correspondente a **47,0550m3** de lenha de floresta nativa e **7,3235m3** de madeira de floresta nativa, referente ao **Auto de Infração nº 375961/2024**, antes da emissão do AIA.

* Informamos que o empreendedor deverá recolher a taxa de reposição florestal referente **113,0319m3** de lenha de floresta nativa e **20,5572m3** de madeira de floresta nativa antes da emissão do AIA.

Obs.:

Com relação as espécies Imunes de Corte

*** Ficam recomendados a supressão de 08 Indivíduos (Caryocar brasiliense), e 03 ipês amarelo (Handroanthus ochraceus), Espécies Imunes de Corte poderá serem suprimidos, conforme determina Instrução de Serviço nº 006, 26/09/2012, Item 4.1-1, por tratar-se de Projeto Utilidade Pública/Interesse Social.**

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os possíveis impactos ambientais que serão gerados como atividade exploração minerária em relação ao desmatamento são: A remoção da cobertura vegetal pode acarretar em efeitos diversos no meio biótico e físico. Além da perda qualitativa da diversidade florística e supressão de habitats disponíveis para a fauna, a remoção da proteção natural do solo pode acarretar no surgimento de processo erosivos e consequentemente, na intensificação do processo de assoreamento dos cursos d'água na área de inserção com objetivo de extração de ***Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento e Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatito gemas e minerais não metálicos - Atividades licenciadas: A-02-06-2 e A-05-04-6 na Modalidade de licenciamento: LAS/RAS**, referente a **Fazenda Pedregulho**, localizada no município de Bocaiúva/MG, tendo como empreendedor/responsável a empresa **Fábio Petarli**, inscrito no CNPJ nº :**22.556.876/0002-32**, erosão e compactação do solo, alteração da diversidade da flora local e redução da capacidade de suporte para a fauna, estes impactos negativos. Porém com a atividade alteração do uso do solo, há também impactos positivos com : Geração de empregos, melhoria da infraestrutura sócio-econômica das propriedades e da região. As principais medidas mitigadoras a serem observadas pelo o proprietário com relação Intervenção Ambiental são as seguintes:

Obs.:

- Conservar os aceiros em torno da propriedade e da Reserva Legal;
- Construir canaletas drenagem em solo firme para captação de águas pluviais;
- Construir pátio adequado para deposição de rejeitos minerários, evitando prejuízos a vegetação de entorno da obra;
- Respeitar os limites da área recomendada para intervenção ambiental;
- Executar as tarefas mecanizadas de modo a deslocar e/ou revolver o mínimo de terra possível;
- Proibido o uso do fogo sem prévia autorização do órgão competente;
- Armazenamento em local adequado do Topsoil que será removido para implantação do projeto, uma vez que o mesmo será utilizado na recuperação de áreas degradadas pela extração;
- A emissão do AIA fica condicionado a apresentação de Projeto Executivo de Compensação Florestal-PECF junto ao Instituto Estadual de Florestas-IEF, no prazo máximo de 60 dias, referente a compensação mineraria (Art. 75 da Lei 20.922/2013).
- Utilizar métodos de afugentamento dos animais silvestres no momento da intervenção ambiental;
- Realizar a supressão de forma gradual visando o deslocamento da fauna para os remanescentes de vegetação nativa e de reserva legal;
- Durante a atividade de supressão da vegetação, os animais da fauna silvestres visualizados devem ser direcionados para a área de escape, ou seja, para áreas de vegetação com conectividade próxima à intervenção.

Obs.:

Com relação as espécies Imunes de Corte

*** Ficam recomendados a supressão de 08 Indivíduos (Caryocar brasiliense), e 03 ipês amarelo (Handroanthus ochraceus), Espécies Imunes de Corte poderá serem suprimidos, conforme determina Instrução de Serviço nº 006, 26/09/2012, Item 4.1-1, por tratar-se de Projeto Utilidade Pública/Interesse Social, devendo observar os seguintes fatos:**

§ 2º O empreendedor responsável pela supressão do pequiheiro poderá, alternativamente à exigência prevista no § 1º, optar:

I - pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pelo Pequi, de que trata o art. 5º-A da Lei nº 13.965, de 2001, observados os seguintes requisitos: nos casos previstos no inciso I do caput deste artigo, recolhimento previsto neste inciso poderá ser utilizado para até 100% das árvores a serem suprimidas.

*O empreendedor optou pelo **pagamento pecuniário de 100 UFEMGs por indivíduo suprimido, mediante cobrança/pagamento pela compensação pela de 08 árvores de pequiheiros a serem suprimidas**

*A área recomendada para intervenção ambiental apresenta **03 indivíduos de ipês amarelo (Handroanthus ochraceus), o empreendedor também optou pelo pagamento pecuniário, Mediante cobrança/pagamento pela compensação pelas árvores/espécies Imunes de Corte referente a 03 ipês amarelo (Handroanthus ochraceus) , a recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002.**

*Informar a Polícia Ambiental de Bocaiúva/MG o INÍCIO e TÉRMINO da intervenção ambiental na propriedade em questão.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de requerimento de intervenção para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, em uma área de 3,51 ha de Cerrado com fisionomia/transição de Cerrado, de estágio sucessional inicial, para fins de realizar atividades voltadas para a mineração, localizado na zona rural, no município de

O presente pedido se justifica tendo em vista a competência do IEF – Instituto Estadual de Florestas, nos termos do artigo 44, II do decreto 47.892/2020, que dispõe:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, cujas atribuições de:

(...)

II – realizar, quando solicitado pelo Supervisor regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como os demais processos administrativos de interesse do IEF;

Trata-se de imóvel rural, denominada Fazenda Pedregulho, localizada na zona rural, no município de Bocaiúva/MG, com área total de 18,5408 ha, registrada sob a Declaração de Posse (141460002), pertencente a Sebastião Silverio Alves Souza, portador do CPF nº 044.373.846-79, este que por sua vez celebrou Contrato de Arrendamento (133607213), com a Pessoa Jurídica, Fábio Petarli, inscrito no CNPJ n.º 22.556.876/0002-32, responsável pela intervenção requerida.

Apresentou, também, Cadastro Ambiental Rural – CAR da propriedade, nos termos do art. 63 da Lei 20.922/13, o qual foi devidamente aprovado pelo analisador ambiental. O parecer técnico sugeriu o deferimento integral da intervenção ambiental na área requerida.

Registra-se que em razão da supressão de vegetação ocorrerá rendimento de material lenhoso, ao qual deve ser dada destinação devida, observando o determinado no parecer técnico.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se conforme a Lei Estadual nº 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 2021 e legislação aplicável à espécie, não encontrando, *a priori*, impedimento jurídico que inviabilize a sua concessão.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos referentes ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição da AIA.

Devem ser observados os limites nele propostos pela AIA, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Ressalta-se que a emissão da AIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 47.383/18.

7. CONCLUSÃO

Portanto, diante do exposto, sugiro o DEFERIMENTO para intervenção com ambiental integral com Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, com destoca em área de **3,51ha, correspondente a 0,93ha de Cerrado típico (Estrato 1), 1,03ha de Cerrado Típico (estrato 2) e 1,55ha de Campo Cerrado**, sendo: Da área total, **1,79 há de Cerrado** será objeto de supressão de vegetação nativa em área comum e **1,72ha** para a Autorização de Intervenção Ambiental em caráter corretivo, tendo em vista já ter sido realizada na área intervenção pretérita sem autorização prévia, refere-se a uma AIA-Corretiva, correspondente ao **Auto de Infração nº 375961/2024, lavrado em 26/08/2024**, aplicado na propriedade em questão. Informamos que a propriedade está inserida no Bioma de Cerrado- Mapa IBGE 2019, com objetivo de extração de ***Lavra céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento e Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos**
Atividades licenciadas: A-02-06-2 e A-05-04-6 na Modalidade de licenciamento: LAS/RAS, referente a **Fazenda Pedregulho**, localizada no município de Bocaiúva/MG tendo como empreendedor/responsável a empresa **Fábio Petarli**, inscrito no CNPJ nº **22.556.876/0002-32**.

*O rendimento de material lenhoso presente na área requerida para intervenção é **113,0319m3** de lenha de floresta nativa e **20,5572m3** de madeira de floresta nativa, sendo que **47,0550m3** de lenha de floresta nativa e **7,3235m3** de madeira de floresta nativa, refere-se a **área do AIA-Corretiva do Auto de Infração nº 375961/2024**. Informamos que **todo o material lenhoso da área autuada foi incorporado ao solo, restando do material lenhoso correspondente a 65,9769m3** de lenha de floresta nativa e **13,2336m3** de madeira de floresta nativa deverá ser autorizada para para transporte, com aproveitamento de tocos e raízes.

*Informamos que empreendedor deverá recolher taxa floresta do material lenhoso incorporado ao solo, em **DOBRO**, correspondente a **47,0550m3** de lenha de floresta nativa e **7,3235m3** de madeira de floresta nativa, referente ao **Auto de Infração nº 375961/2024**, antes da emissão do AIA.

* Informamos que o empreendedor deverá recolher a taxa de reposição florestal referente **113,0319m3** de lenha de floresta nativa e **20,5572m3** de madeira de floresta nativa antes da emissão do AIA.

Validade:

***Prazo recomendado para o vencimento do AIA, fica condicionado ao vencimento do Licenciamento Ambiental: LAS/RAS.**

Legislação:

7.1-Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012;

7.2-Lei Federal nº 11.428/06, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.660/08;

7.3-Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013;

7.4-Decreto Estadual nº: 46.336, de 16 de outubro de 2013;

7.5-Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013;

7.6-Decreto Nº 47.749, de 11 de novembro de 2019;

7.7-Instrução Normativa do IBAMA nº191/2008.

7.8. Resolução 3102/21.

7.9-Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 3162, de 12 de agosto de 2022.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Apresentar Proposta/Projeto Executivo de Compensação Florestal-PECF junto ao Instituto Estadual de Florestas - IEF referente a compensação mineraria (Art. 75 da Lei 20.922/2013). Prazo até 60 (sessenta) dias.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

☒ Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

☐ Formação de florestas, próprias ou fomentadas

☐ Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Por se tratar de processo para atividades de extração de ***Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento** (Extração de Quartzo) deve observados as medidas mitigadoras durante a intervenção ambiental

No caso de empreendimento passível de LAS, descrever ao final do item para constar no documento autorizativo: **esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.**

Foram inseridos no quadro abaixo exemplos de condicionantes a serem estabelecidas. Outras poderão ser acrescidas pela equipe técnica e jurídica]

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar Proposta/Projeto Executivo de Compensação Florestal-PECF junto ao Instituto Estadual de Florestas - IEF referente a compensação minerária (Art. 75 da Lei 20.922/2013).	Prazo até 60 (sessenta) dias

**Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para*

INTERVENÇÃO AMBIENTAL
INSTANCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Hélio Alves do Nascimento**

MA SP: 0595460-7

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: **Ana Cecília Dutra Prates**

MA SP: 1553877-0



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cecília Dutra Prates**, Servidor (a) Público (a), em 24/08/2026, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hélio Alves do Nascimento**, Servidor (a) Público (a), em 24/08/2026, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **144506399** e o código CRC **BB88230D**.